



LEI Nº 1192/2016

EMENTA: Cria a Gratificação de Risco de Vida aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, excluindo do rol de atividades perigosas as exercidas por esses servidores e dá outras providências.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/33-20220118143532.pdf
assinado por: idUser 83

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, encaminha a Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica atribuída Gratificação de Risco de Vida aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal.

Parágrafo Único - Para efeitos de aplicação desta Lei, fica definido como risco de vida a condição em que, no efetivo exercício das atribuições do cargo, haja a possibilidade de violência física contra o servidor.

Art. 2º - O valor da Gratificação de Risco de Vida fica fixado em 30% (trinta por cento) do valor do vencimento básico inicial do respectivo cargo.

§ 1º Fica vedada a incidência de quaisquer outras gratificações ou vantagens sobre a Gratificação de Risco de Vida.

§ 2º A parcela a que se refere o caput deste artigo será concedida automaticamente a todos os servidores ativos ocupantes do cargo de Guarda Municipal, desde que estejam no efetivo exercício das suas atribuições, previstas estas nas Lei 1060/2008.

Art. 3º - Esta verba não é acumulável com os adicionais de insalubridade, penosidade e periculosidade, devendo o servidor optar por um destes em ocorrendo a hipótese de incidência simultânea dos mesmos.

Art. 4º - O pagamento do valor a título de gratificação de risco de vida será cancelado quando cessadas as suas causas ou quando o servidor estiver ocupando outro cargo, emprego ou função e esta nova situação funcional não possuir os requisitos descritos nesta lei para o recebimento desta quantia.

GABINETE DO
PREFEITO



QUIPAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo Único - Diante da natureza da presente gratificação, fica proibida a sua incorporação para quaisquer fins.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de abril de 2016.


CRISTIANO LIRA MARTINS
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220118143532.pdf>
assinado por: idUser 83